



**Mensagem nº 21.11.001/ 2023 – GAB      Barbalha/CE, 21 de novembro de 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

Tendo em vista a aprovação pelos nobres *Edis* do Projeto de Lei autoriza o Município a alienar imóvel público Municipal para a instalação de seu Polo Industrial e Comercial, deve trazer arrecadação pro Município e geração de emprego e renda, que resultou na Lei Municipal nº 2.762, de 20 de novembro de 2023, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pastas responsável pelo Chamamento Público autorizado pela Lei se debruçou sobre os ditames da norma e identificou a necessidade de pequeno ajuste no que tange a classificação das empresas, quesitos presentes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Para os quais apresentamos proposta de adequação à Vossas Excelências.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*



**PROJETO DE LEI Nº 91, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO  
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.762/2023 DA FORMA QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.762, de 20 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A doação a que se refere esta Lei destina-se a possibilitar a instalação de indústrias, distribuidoras, comércios e serviços, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17§ 4º da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Para as áreas inseridas na Quadra 01, Lote 01 e Quadra 02, lote 01 do imóvel III excluem-se de participar as empresas consideradas como Micro Empresa Individual (MEI).”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de novembro de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*